

A CONSTRUÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: DA ANTIGUIDADE AOS DIREITOS PÓS-MODERNOS.

Rafael Alves da Silva Almeida de SOUZA¹; Nanci Iancha NOVO²

¹ Centro Universitário Lusíada – Curso de Relações Internacionais, alvesdasilvarafael77@gmail.com;

² Centro Universitário Lusíada – Curso de Relações Internacionais, , prof-nanci@uol.com

Introdução

O presente trabalho traça um breve histórico do desenvolvimento dos Direitos Humanos, ou Direitos Fundamentais, e da terminologia a eles referentes, enfocando os processos em que se originaram e como os mesmos foram positivados no decorrer do tempo, assim como os desafios atuais para sua concretização.

A hipótese que se busca verificar por meio desse trabalho é que o reconhecimento e a consolidação dos Direitos Fundamentais, independente da vontade dos Estados, no passado e atualmente passa, sobretudo, pela construção deles no âmbito da sociedade que, por meio de luta os reivindica e torna-os realidade.

Desenvolvimento da noção de Direitos Humanos

Os Direitos Humanos, na visão atual, comportam todos aqueles inerentes à dignidade da vida humana, sendo aplicados a todas as pessoas, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Todavia para que fosse possível chegar à atual concepção de Direitos Fundamentais, foi necessário percorrer um longo caminho na busca pela conquista de direitos civis, direitos econômicos, etc.

As dimensões ou gerações dos Direitos Humanos

Os Direitos Fundamentais ou Direitos Humanos foram elaborados e consagrados ao longo da história até que se constituíssem na atual concepção que conhecemos sobre tais direitos. Nessa perspectiva, podem ser consideradas cinco gerações ou dimensões deles. A primeira geração versa sobre os direitos civis conquistados ao longo do século XVIII, a segunda geração corresponde aos direitos sociais, positivados na Constituição de Weimar, a terceira geração advém no pós-segunda guerra junto aos movimentos pró-independência na África e Ásia, a quarta geração de direitos corresponde aos direitos ambientais e valores sobre democracia, e por fim ainda em expansão, a quinta geração de direitos relacionados à tecnologia.

Internacionalização dos Direitos Humanos

Após duas guerras mundiais, iniciou-se a primeira fase de internacionalização dos direitos humanos, ainda sob os impactos da Segunda Guerra Mundial (1939 - 1945), quando Hitler exterminou grande parcela da população judaica que vivia na Europa, em campos de concentração. Segundo dados da ONG United for Human Rights, ao todo nove milhões de pessoas morreram durante o conflito.

Neste contexto, em 1945, a Organização das Nações Unidas foi fundada com objetivo de salvaguardar a paz internacional e a cooperação entre os povos. Todavia, não se observava ainda e claramente uma definição sobre o que seriam os direitos fundamentais e quais grupos estariam neles incluídos.

Em dezembro de 1948, apresentada a proposta de elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que definiu quais direitos seriam considerados fundamentais e básicos e o âmbito deles, ao afirmar que todos os direitos expressos na respectiva declaração deveriam ser aplicados a todos os seres humanos, independente de etnia, classe social, gênero etc.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU por 48 votos, nenhum voto contra e oito abstenções (países do bloco soviético, África do Sul e Arábia Saudita), conforme Comparato em sua obra A afirmação histórica dos Direitos Humanos. (2001. p.226).

Apesar da Declaração Universal dos Direitos Humanos não ser um documento com força legal, em razão da soberania nacional e da necessidade que os países incorporem os mencionados direitos em seus ordenamentos jurídicos, tal documento serviu como parâmetro para elaboração de diversas Constituições e tratados, sendo dois deles, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966) e o Pacto Internacional Sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966). Até janeiro de 2003, ambos os pactos contavam com 146 ratificações, ou seja, 146 Estados.

Figura 1 – Símbolo oficial da Organização das Nações Unidas (ONU).



Fonte: Site oficial da ONU Brasil

Direitos pós-modernos

Com o fim do século passado, denominado por Hobsbawm como o *breve século XX*, situando nele os processos históricos que ocorreram desde a Primeira Guerra Mundial (1914 a 1918) até a derrubada do Muro de Berlim e fim da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (1989/91), construiu-se uma nova ordem mundial que trouxe novas questões políticas, sociais e econômicas que emergiram de um cenário internacional e repercutiram no nível regional e local/nacional muitas vezes de forma completamente inéditas. Nunca antes ao decorrer de toda civilização humana, discussões sobre diversidade sexual, meio ambiente, igualdade racial e de gênero e a contribuição do homem como indivíduo na sociedade foram tão abordadas, discutidas e, em muitos casos, reconhecidas juridicamente como na atualidade.

Por meio do envolvimento da sociedade civil organizada e o fortalecimento de suas demandas, novos Direitos Fundamentais foram incluídos nos ordenamentos jurídicos de cada Estado, o que aponta, portanto mais do que por vontade do Estado, o que atualmente levam tais direitos à positivação é o grau de participação da sociedade como todo.

Referências bibliográficas

- ALVES, José Augusto Lindgren, Os Direitos Humanos na Pós – Modernidade, São Paulo, Perspectiva: 2013.
- BOBBIO, Noberto, O Positivismo Jurídico: Lições de filosofia do direito/Noberto Bobbio; compiladas por Nello Morra; tradução e notas Marcos Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues., São Paulo, Ícone: 1995.
- COMPARATO, Fábio Konder. A Afirmação histórica dos direitos humanos. São Paulo, Saraiva: 2001.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Onu (Org.). Símbolo das Nações Unidas. 1946. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/conheca/>>. Acesso em: 17 out. 2015

Promoção

Centro Universitário Lusíada – UNILUS
Programa de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do UNILUS - PPGPE
Comitê Institucional de Iniciação Científica do UNILUS - COIC
Núcleo Acadêmico de Estudos e Pesquisas em Educação e Tecnologia do UNILUS - NAPET

“A essência dos Direitos Humanos é o direito a ter direitos.” Hannah Arendt